# AC. EM CÂMARA

(02) REGULAMENTO, ORGANIGRAMA E QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA **DO CASTELO- ALTERAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "PROPOSTA - REGULAMENTO E ORGANIGRAMA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO - Ao abrigo do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o Estado e os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, celebraram, em 11 de janeiro de 2019, um Contrato de Parceria, para a exploração e a gestão, em regime exclusivo, dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, relativos ao Sistema de Águas da Região do Alto Minho, doravante designado por Sistema; O Sistema é integrado pelos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, os quais são constituídos pelas infraestruturas cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema a construir pela entidade gestora da parceria, com a extensão e os limites que decorrem da solução técnica global, conforme os Anexos I e II do Contrato de Parceria; Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, foi celebrado, em 22 de julho de 2019, o Contrato de Gestão entre o Estado, os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a ENTIDADE GESTORA DA **PARCERIA**, à qual foi cometida a exploração e a gestão, em regime de Parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema; Nos termos do Contrato de Gestão, os trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal do MUNICÍPIO e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais podem, de acordo com as modalidades de cedência de interesse público previstas na lei, exercer funções na ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA, no âmbito da atividade relativa à Parceria; Por força da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de aguas residuais urbanas, os SMSBVC ficarão circunscritos aos serviços de recolha dos resíduos sólidos urbanos e de limpeza e higiene urbana. Torna-se, por isso, necessário adotar as medidas que conciliem o atual Regulamento Orgânico com a nova realidade jurídica.

## Artigo 1º

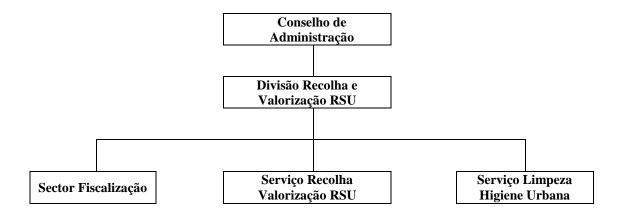
Enquanto subsistir a concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas, ficarão suspensos os artigos 3.º nº 2 alínea a) e b), 4.º, 5.º e 6º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

#### Artigo 2º

Os trabalhadores que outorguem os Acordos de Cedência de Interesse Público podem, nos termos do artigo 241.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, fazer cessar os efeitos do mesmo a todo o tempo, e reingressar no Mapa de Pessoal do Município, em lugar vago ou automaticamente aditado para o efeito.

#### Artigo 3°

O organigrama que constitui o anexo II ao Regulamento Orgânico ficará, enquanto subsistir a concessão dos sistemas municipais em regime de parceria pública, reduzido à seguinte expressão:



(a) José Maria Costa." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho.

### 14 de Novembro de 2019